

Convênio nº 273/2013



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 07/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DELEGADA.

Processo nº 0004114-29.2013.4.04.8002

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agrônômica, em Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 005.427.319/0001-11, representada neste ato pela Diretora do Foro, Juíza Federal Luísa Hickel Gamba, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Seu Presidente, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, tendo em vista a necessidade de se estabelecer procedimentos conjuntos objetivando padronizar e uniformizar o cadastramento dos profissionais que atuam na prestação de Assistência Judiciária Gratuita, atendendo ao disposto na Resolução n. 201/2012, de 28/08/2012, em conjunto com a Resolução n. 541/2007, de 18/01/2007, ambas do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos e peritos para atuar, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada e o pagamento pelos serviços prestados.

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos por sistema próprio disponibilizado pela Justiça Federal de Santa Catarina.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos interessados, unicamente pela internet, por meio de *links* disponíveis nas páginas eletrônicas da Justiça Federal de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACESSO AO SISTEMA

2.1. Será fornecido perfil de acesso exclusivo ao escrivão do juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.

2.2. Será fornecido perfil de acesso exclusivo ao Juiz da Vara com a finalidade de possibilitar o encaminhamento da solicitação de pagamento à Corregedoria do Tribunal de Justiça.

2.3. Caberá à Corregedoria, com a utilização de perfil de acesso exclusivo indelegável, a responsabilidade absoluta pela validação das solicitações de pagamento para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

2.4. As senhas dos usuários podem ser alteradas a qualquer tempo através do próprio sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Caberá à Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários advocatícios e dos peritos.

3.2. Os convenentes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convenentes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, com início na data de 22/12/2013, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

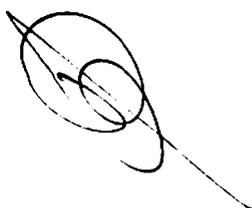
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os convenentes serão submetidas à Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina.

5.2 A Justiça Federal de Santa Catarina providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

E por estarem as partes justas acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC.



Luisa Hickel Gamba

Pela Justiça Federal/SC



Cláudio Barreto Dutra

Pelo Tribunal de Justiça/SC



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Hickel Gamba, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 18/12/2013, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1736907** e o código CRC **7CA96C64**.

0004114-29.2013.4.04.8002

1736907v2

